LEI Nº 1.625 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2023 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 43.833.000,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 1.167.000,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	42.327.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.673.000,00
TOTAL:	**45.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.167.000,00
04 - Administração	5.078.000,00

06 – Segurança Pública	10.000,00
08 - Assistência Social	2.063.000,00
10 - Saúde	9.416.000,00
12 - Educação	14.807.000,00
13 - Cultura	471.000,00
15 - Urbanismo	5.166.000,00
17 – Saneamento	440.000,00
18 – Gestão Ambiental	295.000,00
20 - Agricultura	661.000,00
23 - Comércio e Serviços	809.000,00
26 - Transporte	1.682.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.385.000,00
28 - Encargos Especiais	1.150.000,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL:	**45.000.000,00**

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	1.167.000,00
122 - Administração Geral	4.066.000,00
123 - Administração Financeira	782.000,00
181 – Policiamento	10.000,00
241 – Assistência ao Idoso	4.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	409.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.650.000,00
301 - Atenção Básica	9.223.000,00
304 - Vigilância Sanitária	25.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	168.000,00
361 - Ensino Fundamental	13.371.000,00
362 - Ensino Médio	420.000,00
365 - Educação Infantil	1.016.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	103.000,00
392 - Difusão Cultural	368.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.966.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.610.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	30.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	295.000,00
605 - Abastecimento	661.000,00
695 - Turismo	809.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.682.000,00
812 - Desporto Comunitário	405.000,00
813 - Lazer	980.000,00

841 – Refinanciamento da Dívida Interna	50.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.330.000,00
999 - Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	**45.000.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 – DESENVOLVIMENTO E MODERN LEGISLATIVA	1.167.000,00
2 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	3.381.000,00
3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	782.000,00
4 – ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.380.000,00
5 - COORD SUPERIOR DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	599.000,00
6 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	12.696.000,00
7 – SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	2.111.000,00
8 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	9.416.000,00
9 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.063.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	1.610.000,00
11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	3.956.000,00
12 - INTERVENSÕES VIÁRIAS	1.682.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	661.000,00
14 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	325.000,00
15 - ESPORTE E LAZER-INFRAEST E MODERN ESPORTIVA	1.385.000,00
16 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	827.000,00
17 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	453.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
19 - AÇÕES RELACIONADAS À DEFESA CIVIL	10.000,00
20 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	86.000,00
21- SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
TOTAL	**45.000.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**39.096.500,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.489.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.607.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.503.500,00**
4. INVESTIMENTOS	4.753.500,00

AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**400.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	**45.000.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	1.167.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	609.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.381.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.562.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.807.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	9.416.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.063.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	1.610.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	3.966.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	661.000,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	86.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.682.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	325.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.385.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.280.000,00
TOTAL	**45.000.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2023, será de R$ 1.167.000,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.167.000,00
TOTAL	**1.167.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**1.115.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	832.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	319.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**16.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	16.000,00
TOTAL	**1.167.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.
V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 22 de dezembro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal